

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Outros



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÚBAS-BA – BIÊNIO 2019/2021

O Município de Macaúbas, por meio do Conselho Municipal de Saúde, publica o presente EDITAL com o objetivo de regulamentar a eleição da representação das entidades e movimentos sociais dos Usuários do SUS, das entidades de profissionais e Trabalhadores de Saúde, bem como a indicação dos representantes do governo e das entidades Prestadoras de Serviços de saúde no conselho Municipal de Saúde de Macaúbas - BA de acordo com estabelecido na Lei Federal nº 8.142/1990

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Regulamentar o funcionamento dos fóruns próprios de cada segmento para a definição dos conselheiros municipais de saúde para o mandato de 17 de Fevereiro de 2019 a 17 de fevereiro de 2021.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde de Macaúbas tem por finalidade atuar na formulação e no controle de execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controlo social da saúde nos setores públicos e privados.

Art. 3º A função de Conselheiro Municipal de Saúde não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 4º As eleições do Conselho Municipal de Saúde reger-se-ão a partir da publicação deste edital de convocação na imprensa oficial do Município.

CAPITULO II

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 5º. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõe o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviço de saúde não pode ser representante dos usuários ou de trabalhadores.

CAPITULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º. Depois de constituída a comissão Eleitoral, a mesma será nomeada por resolução do Conselho Municipal de Saúde e afixada na Secretaria Executiva do referido Conselho.

1

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Parágrafo 1º. A eleição será coordenada pela comissão Eleitoral, constituída por de 04 (quatro) Conselheiros Municipais de Saúde.

Parágrafo 2º. A comissão Eleitoral terá um presidente um coordenador um secretário geral e dois secretários adjuntos, que serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após a sua constituição.

Art. 7º compete à comissão Eleitoral:

I – conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questão a ela relativa;

II – requisitar ao conselho Municipal de saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

III – instruir, qualificar e julgar, em grau de recursos, decisões do presidente relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;

IV – indicar e instalar as mesas eleitorais em numero suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;

V – Proclamar o resultado eleitoral;

VI – indicar a mesa coordenadora dos fóruns eletivos dos segmentos composta por 01 (um) coordenador e 01 (um) secretário.

Art. 8º. Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:

I – Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das entidades e movimentos sociais para o Conselho Municipal de Saúde;

II – Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõe o Conselho Municipal de Saúde, bem como pelo próprio Plenário do Conselho;

III – Decidir a respeito das inscrições de candidaturas, respeitando o voto dos demais membros da comissão, cabendo a este o voto de desempate;

IV – Recolher a documentação e material utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos das Mesas Apuradas.

CAPITULO IV

DAS VAGAS

Art. 9º. As vagas do Conselho Municipal de Saúde a serem definidas para o biênio de 2019 a 2021 são em número de 12 (doze) e estão distribuídas da seguinte forma:

Prefeitura Municipal de Macaúbas



I – 03 (três) representantes do segmento do Governo, ou seja, 25% (vinte cinco por cento) dos seus membros. Sendo eles indicados pela:

a) Pela secretaria Municipal de Saúde;

II – 03 (três) representantes do segmento dos profissionais e trabalhadores de Saúde, ou seja, 25% (vinte cinco por cento) dos seus membros. Sendo eles inscritos através de: associações, sindicatos, federações, confederações, conselho de classe e comunidade científica.

- a) São considerados profissionais de saúde de nível superior para fins de atuação no Conselho os Assistentes Sociais, Biólogos, Biomédicos, Profissionais de Educação Física, Enfermeiros, Farmacêuticos, Fisioterapeutas, Fonoaudiólogos, Médico, Médico Veterinários, Nutricionistas, Odontólogos, Psicólogos e Terapeutas Ocupacionais.
- b) Com referência aos Assistentes Sociais, Biólogos, Biomédicos e Médicos Veterinários a caracterização como profissional de saúde deve ater-se aos dispositivos legais e aos Conselhos de Classe dessas categorias
- c) Serão considerados para fins de atuação no Conselho, trabalhadores de Saúde aqueles que exercem as suas atividades ou funções em serviços de saúde pública ou em serviços privados da rede conveniada e contratada pelo Sistema Único de Saúde.
- d) Também serão considerados para fins de atuação no Conselho Municipal de Saúde Profissionais de Saúde sem Nível Superior, como: Agente comunitário de Saúde/ Endemias, Técnicos de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem entre não citados

III – 06 (seis) representantes do segmento dos Usuários, ou seja, 50% (cinquenta por cento) dos seus membros. Sendo que estes poderão se escrever através de Associação de portadores de patologias; Associação de portadores de deficiências; Movimentos organizados de Mulheres, em Saúde; Entidades de aposentados e pensionistas; congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais; entidade de defesa ao consumidor; organização de moradores; entidades ambientalistas; organizações religiosas; conselhos gestores de Unidades; movimentos sociais e populares organizados; e outros.

Parágrafo 1º. As despesas com transporte dos representantes das entidades e dos movimentos sociais para participarem do processo eleitoral serão de responsabilidade dessas entidades e desses movimentos sociais.

Parágrafo 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste edital

CAPITULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Processo de Inscrição e Habilitação:

Art. 10º. Cada entidade que queira participar do processo eletivo deverá protocolar junto ao Conselho Municipal de Saúde (CMS), ofício com indicação de um titular e seu respectivo suplente, também o enquadramento da entidade no subgrupo e no segmento que participará do processo de escolha, na Audiência Pública de Eleição do Conselho Municipal de Saúde.

- a) Ofício da Entidade, em papel timbrado que a identifique, e cuja assinatura da Autoridade indicadora esteja identificada com aposição de carimbo ou do nome digitado por extenso, endereçado ao Conselho Municipal de Saúde;
- b) No ofício que se refere, deverão constar os dados cadastrais dos indicados conforme requerimento disponível com a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, situada na Rua Arthur Antonio Costa, nº 152, Centro.
- c) Ficha de inscrição (anexo I) deste Edital devidamente assinada pelo representante legal da entidade.

Art. 11º. Os candidatos oriundos dos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde também deverão ter suas candidaturas indicadas pela entidade.

Art. 12º. A entidade que participar do processo eletivo deverá retirar junto à secretaria do Conselho Municipal de Saúde cópia do Edital de convocação das eleições com a descrição dos dispositivos e normas das eleições.

Art. 13º. A comissão eleitoral promoverá o deferimento das inscrições somente daqueles candidatos cuja entidade preencher os requisitos no regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Macaúbas, descritos no presente edital.

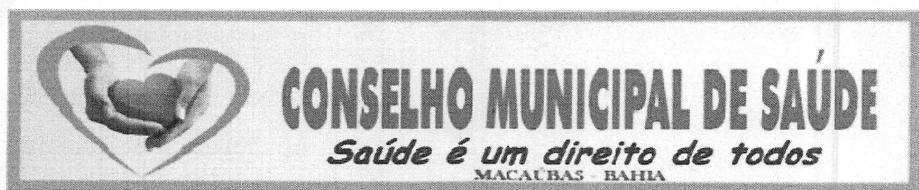
Art. 14º. A comissão Eleitoral divulgará o deferimento das inscrições dos candidatos até 05 (cinco) dias úteis após o término do período das inscrições.

Art. 15º. Motivos de indeferimento de inscrição:

- a) Candidatos à representação no segmento de usuários que sejam funcionários públicos ou funcionários de órgãos e entidades da rede contratada ou conveniada ao SUS.
- b) Candidatos à representação no segmento de trabalhadores da saúde que detenham funções administrativas de planejamento, ouvidoria, coordenação, gerencia ou outras que a qualifiquem como gestão em órgãos públicos e privados do sistema único de saúde.
- c) Candidatos à representação no segmento dos trabalhadores da saúde que detenham cargos de provimento em comissão.

Parágrafo único. Os nomes dos candidatos cuja inscrição foram indeferidas pela Comissão Eleitoral estarão disponíveis na sede do Conselho Municipal de Saúde para possíveis recursos.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Comunicação e divulgação do processo Eleitoral:

Art. 16º- Caberá à Comissão Eleitoral a divulgação, em todas as Unidades Públicas de Saúde e toda rede de entidades contratadas e conveniadas ao SUS, da lista dos candidatos e titulares à Conselheiros Municipal de Saúde com no mínimo quinze dias de antecedência do pleito.

Parágrafo 1º. A lista com os nomes dos candidatos deverá ser afixada em local visível e de amplo acesso à população.

Parágrafo 2º. A lista deverá conter o nome completo do candidato, o número que constará na cédula de votação e a entidade que representa.

Parágrafo 3º. O número de protocolo atribuído pela secretaria executiva do CMS ao processo de indicação do candidato pela entidade será o “numero do candidato”, que constará na cédula de votação e no material de divulgação.

Da Eleição

Art. 17º. As eleições dos representantes do segmento dos Usuários e dos segmentos dos profissionais e trabalhadores de saúde do Conselho Municipal de Saúde de Macaúbas serão realizadas por voto secreto expressado através de cédulas com número e nome dos candidatos titulares e as entidades as quais representam.

Art. 18º. Antes do inicio da votação, a urna será conferida, obrigatoriamente, pela mesa receptora de votos e pelos fiscais.

Art. 19º. A cédula será rubricada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Mesa Receptora de votos.

Art. 20º. Os membros do Conselho Municipal de Saúde, bem como toda população em geral, maior de 18 anos apresentando documento oficial com foto deverão votar nos candidatos aprovados pela comissão eleitoral, objetivando a recomposição e regularização do CMS.

Art. 21º. Após o encerramento da votação, o secretário da Mesa coordenadora do fórum deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo Único. A Ata da Eleição, uma vez lavrada, lida e aprovada, será assinada pelo coordenador e pelo Secretário da Mesa.

Da Apuração

Art. 22º. O processo de apuração dos votos será feito logo após o término do processo eleutivo.

Art. 23º. Em caso de empate na votação, será aclamado o candidato com maior idade.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Parágrafo único. Persistindo o empate será considerado eleito o representante da entidade ou movimento social com maior tempo de existência e funcionamento, mediante data constante na ata de fundação ou outro ato legal que a comprove.

Da Proclamação dos Eleitos e dos Pedidos de Impugnação

Art. 24º. Após o processo de apuração, os candidatos mais votados, dentro dos respectivos segmentos, serão proclamados conselheiros eleitos.

Art. 25º. O prazo de impugnação de qualquer Processo Eletivo será de 03 (três) dias úteis.

Art. 26º. Caso seja impugnada a indicação de quaisquer dos conselheiros eleitos, a entidade ou movimento social ao que representam será desclassificado do processo eleitoral, devendo ser proclamado ao representante da entidade subsequente de acordo com quantidade de votos.

Art. 27º. Caso não haja qualquer tipo de impugnação no período supracitado, a comissão Eleitoral encaminhará por escrito, ao presidente do Conselho Municipal de Saúde os nomes dos representantes eleitos para Conselheiros e os nomes dos seus respectivos suplentes.

Art. 28º. Ao término do período de impugnação. Não havendo recursos, impetrados dentro do prazo, o presidente do Conselho Municipal de Saúde solicitará ao chefe do executivo a nomeação dos conselheiros eleitos.

Prazos de Inscrição, Habilitação, Recursos, e divulgação dos resultados:

- a) As datas e prazo para o processo eleitoral para recomposição do Conselho Municipal de Saúde de Macaúbas - BA, definidas pela Comissão Eleitoral, obedecerão ao seguinte cronograma:

Publicação do Edital	10/01/2019
Divulgação	10/01 à 21/01 de 2019
Período de inscrições	22/01 à 25/01 de 2019
Avaliação das Inscrições	28/01 e 29/01 de 2019
Divulgação das inscrições (Mural da Prefeitura, Secretaria Municipal de Saúde e Sede do Conselho Municipal)	30/01 e 31/01 de 2019
Apresentação de Recursos	01/02 de 2019
Proclamação dos pedidos de Recursos	04/02 de 2019
Assembléia para eleição e Apuração dos votos	06/02 de 2019
Divulgação do resultado da Eleição	07/02 e 08/02 de 2019
Apresentação de Impugnação	11/02 à 13/02
Proclamação dos pedidos de Impugnação	14/02 de 2019
Divulgação do resultado final da Eleição	15/02 de 2019

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Reunião de posse dos Conselheiros Eleitos	18/02 de 2019
-------------------------------------------	---------------

Da Nomeação e Posse dos Eleitos

Art. 29º. A nomeação e a posse dos membros do Conselho serão realizadas por ato do poder executivo, para cumprimento do mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo 1º todos os conselheiros terão um suplente nomeado e empossado na mesma forma dos titulares.

Parágrafo 2º O mandato a que se refere este artigo não se aplica ao segmento do gestor e prestadores de serviços de saúde, o qual encerrará no término da gestão do prefeito municipal que os nomeou.

Art. 30º. A reunião de posse dos Conselheiros Eleitos acontecerá no término do mandato dos atuais conselheiros.

Art. 31º na reunião de posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Saúde assumirá a coordenação da plenária que terá como único ato, a deliberação de reunião extraordinária para eleição da mesa diretora do Conselho.

CAPITULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 32º. As despesas com transporte dos representantes das entidades e dos movimentos sociais para participarem do processo eleitoral serão de responsabilidade dessas entidades e desses movimentos sociais.

Art. 33º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste edital

Local Data, e Horário de realização da Assembléia de Eleição:

Data: 06 de Fevereiro de 2019

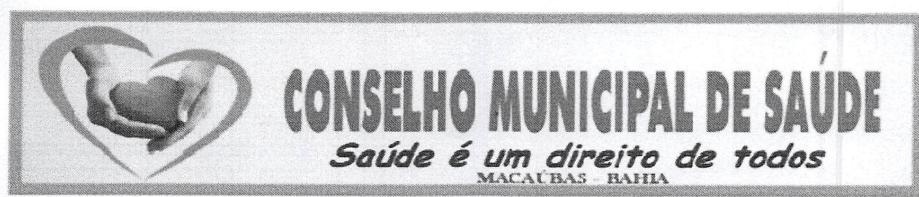
Horário: das 09:00 as 10:30

Local: Câmara Municipal de Vereadores

Macaúbas BA, 10 de janeiro de 2019.

7

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Presidente/ coordenador da Comissão Eleitoral do CMS
Resolução CMS Nº 10/2018

Eliel Lopes Guimarães
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ELIEL LOPES GUIMARÃES
Presidente Conselho Municipal
de Saúde de Macaúbas
Resolução Nº 001/2017

(Aprovada na 1ª reunião ordinária 10 de Janeiro de 2019)

Prefeitura Municipal de Macaúbas

କାନ୍ତିମାନଙ୍କ ପାତାର ପାତା
କାନ୍ତିମାନଙ୍କ ପାତାର ପାତା
କାନ୍ତିମାନଙ୍କ ପାତାର ପାତା

Prefeitura Municipal de Macaúbas



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PLENÁRIA DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÚBAS – BA (2019-2021)

Número de Inscrição _____ (preenchimento pelo CMS)

Nome da entidade: _____

Endereço: _____

CNPJ _____ Telefone: _____

Presidente Atual _____

Dados dos representantes da Entidade para participação na Assembléia:

Titular:

Nome: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Email: _____

RG: _____ CPF: _____

Suplente:

Nome: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Email: _____

RG: _____ CPF: _____

Data da Inscrição: _____ / _____ / _____



9

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Documentos entregues na oportunidade da inscrição:

- () Ficha de inscrição para plenária de eleição do Conselho Municipal de Saúde de Macaúbas – Ba.
() RG, CPF e Comprovante de Residência do Titular e Suplente.
() Ofício/ Declaração de indicação do representante legal.
() outros _____

Representante da Entidade – responsável pelas informações acima

Responsável pelo recebimento da inscrição

Presidente do CMS